

# Prefeitura Municipal de Garça

Diretoria do Expediente

= LEI Nº 398 =

O CIDADÃO MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que - a Câmara Municipal decretou e ele sanciona - e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Somente será permitido a construção de passeios com calçamento português.

Art. 2º - Os desenhos não poderão ser desiguais, devendo seguir o plano já executado.

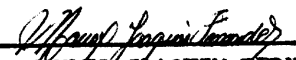
Art. 3º - A falta do cumprimento do disposto nesta lei, acarretará multa de Cr.\$ 500,00 ao infrator, bem como a demolição dos serviços realizados.

Art. 4º - O Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias da data da publicação desta lei, baixará ato regulamentando-a.

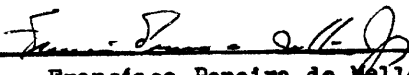
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 7 de Março de 1.956 .-

O Prefeito Municipal

  
MANOEL JOAQUIM FERNANDES

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data supra.

  
= Francisco Pereira de Mello Junior =  
Diretor da Diretoria do Expediente.

= D E C R E T O Nº 700/56 =

O CIDADÃO MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito -  
Municipal de Garça, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1º - A lei nº 398 de 7 de Março de 1.956,  
fica regulamentada pelo presente decreto.

Art. 2º - Os interessados na construção de pa-  
sseios em suas propriedades com frente para as vias públicas,  
mesmo no caso de serem notificados para fazê-lo, deverão re-  
querer ao Prefeito, esclarecendo:

- a) metragem a ser construída;
- b) rua e número;
- c) número do lote ou quadra se não houver edi-  
ficação no terreno.

Art. 3º - O Prefeito, pela secção competente, -  
manterá proceder a verificação e no caso de existência de um  
se passeio ou mais, porer com o mesmo desenho já construído -  
na mesma via publica, determinará a obediência a esse desenho  
já existente.

§ 1º - Não existindo ainda nenhum passeio cons-  
truído, deverá ser adotado o desenho de via publica mais pró-  
ximo ou ainda o desenho que a municipal já venha sendo adotado.

§ 2º - No caso de existir na mesma rua mais de  
um passeio e com desenhos diferentes obedecer-se-á o desenho  
usado no passeio construído mais próximo daquele que se vai -  
construir.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data -  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 12 de março de 1.956 .-

O Prefeito Municipal

---

MANOEL JOAQUIM FERNANDES

Registrada e publicada na Diretoria do Expediente, na data  
supra.

---

Francisco Pereira de Mello Junior